

CAPÍTULO I – DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral define as normas e procedimentos para a eleição para a escolha dos representantes dos atletas capixabas de ciclismo, conforme estabelece o Estatuto da FESC, em seu Art. 18, as eleições serão regionalizadas, em conformidade ao Mapa anexo a este regimento interno e respeitará o que dispõe alínea “a” do Art. 18 e as datas e locais estão previstos no Art. 9º deste Regimento Eleitoral.

Art. 2º A eleição prevista no artigo anterior, se dará através de cédulas assinadas pelos membros da comissão eleitoral e um representante da FESC, preferencialmente pelo presidente da FESC.

Parágrafo único: À Comissão eleitoral confeccionará a cédula eleitoral, e publicará as regras básicas de votação.

Art. 3º - Todo o processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral e deverá ter o apoio da Diretoria da FESC.

Parágrafo único: Os membros da Comissão Eleitoral, **não poderão** se inscrever para se candidatarem a vaga de representante dos atletas capixabas de ciclismo e nem como candidatos a presidente ou vice-presidente da FESC, e deverão ser isentos de preferência por qualquer candidato, sob pena de responder desportivamente, civilmente e criminalmente.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral publicará amplamente, por meio eletrônico, todos os prazos e critérios previstos para o pleito.

Art. 5º - Caberá à Comissão Eleitoral, solicitar através de ofício ao presidente da FESC, qualquer apoio para garantir um processo eleitoral justo, transparente e com total isenção.

Parágrafo único: À Comissão Eleitoral, após proclamado o resultado, dará posse aos candidatos eleitos.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATURAS

Art. 6º. Só poderão se inscrever os atletas devidamente federados (**2023**) até o dia **10/01/2024, até às 20:00 (vinte horas) horário de Brasília-DF**, devendo aos mesmos apresentarem requerimento de inscrição, conforme anexo I deste regimento, devidamente assinado, anexando-se as seguintes documentações:

- a) Ficha de qualificação contendo **Nome Completo, RG, CPF, Região da qual se candidata (deverá ser a mesma que consta no cadastro de filiado, sob pena de impugnação), nacionalidade, profissão, estado civil e endereço completo**, devidamente preenchida e assinada pelo candidato (pode ser assinatura eletrônica – reconhecida legalmente).
- b) Cópia do comprovante de residência atualizado pelo menos 6 meses (deverá ser a mesma que consta no cadastro de filiado, sob pena de impugnação) e **cópia de documento com foto**;

Parágrafo único: Em caso de documentação incompleta de qualquer candidato, a Comissão Eleitoral **poderá a critério da mesma**, receber a inscrição e dará um prazo de 48 horas para que possa regularizar a pendência, sem qualquer adição de mais prazo.

Art. 7º. Os candidatos serão inscritos de acordo com a ficha de inscrição dos mesmos, deverão obedecer às normas contidas neste regimento eleitoral, bem como as deliberações da Comissão Eleitoral.

REGIMENTO ELEITORAL – ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS ATLETAS

Art. 8º - Só poderão se candidatar os atletas devidamente federados no Estado do Espírito Santo até o dia **23/12/2023**, e que tenham participado de pelo menos **01 (uma) competição oficial da FESC** ou homologadas pela FESC nos anos de **2021, 2022 e 2023**;

Parágrafo único: Aos menores de 18 anos **não poderão ser candidatos**, poderão exercer o direito de Voto desde que tenham autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 9º- O calendário se dará em observância aos seguintes prazos regimentais:

A	Publicação do edital convocação das eleições	Até 03/01/2024
B	Inscrições de candidaturas serão exclusivamente por email: eleicaofesc@gmail.com	03/01/2023 a 10/01/2023
C	Publicação dos candidatos inscritos nas redes sociais da FESC (INÍCIO DE CAMPANHA)	11/01/2024
D	Campanha Eleitoral em conformidade às regras contidas neste regulamento	11/01/2024 até 1 dia antes da eleição da região
E	Prazo para pedido de impugnação de candidaturas	13/01/2024
F	Publicação do julgamento de pedido de impugnações nas redes sociais da FESC (se houver)	15/01/2024
G	Data das Eleições Regionais para eleger os representantes de Atletas	Região 1 – 19/01 (Vitória) Região 2 – 20/01 (Cachoeiro) Região 3 – 21/01 (Linhares)

Parágrafo único: As irregularidades observadas em qualquer candidatura serão imediatamente notificadas a(o) candidato/a, devendo o (a) mesmo (a) providenciar a regularização, sob pena de ser impugnado (a).

Art. 10º. Os/As candidatos/as serão enumerados/as de acordo com a ordem de inscrição, inclusive com a documentação completa.

CAPÍTULO III – DO ELEITOR

Art. 11º. É eleitor todo atleta federado no Espírito Santo junto à FESC, maior de 12 anos. Sendo que, o mesmo, votará com a apresentação do documento original com foto.

Parágrafo 1º: As atletas de 12 a 15 anos, só poderão votar com autorização de seus pais ou responsáveis e deverão no dia da votação estarem com seus pais ou responsáveis;

Parágrafo 2º: A Diretoria da FESC disponibilizará à Comissão Eleitoral a lista completa dos atletas aptos à votação até o dia **20/12/2023**;

CAPÍTULO IV – DAS VOTAÇÕES

Art. 12º. O atleta que comparecer para votar, **NÃO** portar documento com foto, **NÃO** poderá votar, ainda que seja uma pessoa conhecida dos mesários e comissão eleitoral.

REGIMENTO ELEITORAL – ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS ATLETAS

Art. 13º. Findado o horário de votação e havendo atletas na fila para votação, serão distribuídas senhas no sentido **fim/início**, para que sejam garantidos os votos dos atletas que chegaram no horário.

Art. 14º. Deverá constar na seção eleitoral:

- a) Membros da Comissão Eleitoral;
- b) Cabina e lona votação, assegurando-se o isolamento e sigilo do voto dos atletas;
- c) Livro ou Lita de assinaturas para os votantes, com o cabeçalho preenchido, com todos os dados da eleição;
- d) Regimento Eleitoral;
- e) Lista de Candidatos da Região em Ordem de Inscrição.

Art. 15º. Só serão permitidos o acesso na seção eleitoral a Comissão Eleitoral e Membros da Diretoria da FESC, devidamente credenciados.

§ Único – As Associações e Clubes, poderão solicitar o credenciamento de 1 (um) representante para ser observador do processo eleitoral.

Art. 16º. Ficam garantidos de exercerem o seu voto os iletrados.

Art.17º. Terão prioridade para votar os portadores de necessidades especiais, gestantes, idosos e mulheres com crianças de colo.

Art.18º. Quaisquer irregularidades no processo de votação serão examinadas pela Comissão Eleitoral, onde as decisões serão constadas em ata ou ofício deliberativo.

CAPÍTULO V – DAS PROPAGANDAS

Art. 19º. As propagandas serão permitidas da seguinte forma:

► 11/01/2024 – até à Véspera da eleição da Região até as 20h

- a) Panfletos;
- b) Cartazes;
- c) Corpo a corpo;
- d) Camisas;
- e) Redes Sociais.

Art. 20º. É proibido as seguintes propagandas após às 20.h do dia anterior a eleição da Região:

- I. A utilização de qualquer tipo de sonorização nas proximidades e no local de votação;
- II. Não é permitida a colocação de qualquer tipo de propaganda nas proximidades e no local de votação;
- III. Ofender em caráter pessoal, membros concorrentes, FESC e Comissão Eleitoral;
- IV. Fazerem propaganda após o horário;
- V. Pedir votos nas redes sociais após as 20 horas do dia anterior da eleição da Região.

Art. 21º. ► É proibido no dia da eleição:

REGIMENTO ELEITORAL – ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS ATLETAS

- a) Boca de urna;
- b) Panfletos, cartazes, sonorização, faixas e similares, ficando vetado a permanência dentro e próximo do local de votação;
- c) Tumultuar a votação e ficar na fila conversando sobre os candidatos.

CAPÍTULO VI – DAS IMPUGNAÇÕES

Art.22º. Serão impugnadas as candidaturas que não cumprirem os critérios definidos regimentalmente, bem como as orientações da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: O acusado será notificado, por ofício ou por outro meio idôneo, podendo fazer-se o uso de aplicativos de comunicação (WhatsApp, Telegran e etc), da denúncia e da data, após recebimento da notificação poderá apresentar sua defesa, escrita ou oral. Se oral, terá 05 (cinco) minutos para deduzi-la. Em seguida, serão apresentadas as provas documentais e ouvidas as testemunhas de acusação e defesa. A seguir, será aberto prazo de 10 (dez) minutos para as razões finais das partes, iniciando-se pela acusação. Ato contínuo, a comissão deliberará e elaborará relatório conclusivo, que será informado às partes, não cabendo recurso da decisão da Comissão Eleitoral.

Art.23º. Os pedidos de impugnações ou quaisquer outros recursos deverão ser solicitados a Comissão Eleitoral por meio de ofício através de protocolo por e-mail (eleicaofesc@gmail.com) e ainda se tiver apresentar prova testemunhal no qual deverá ser julgado no prazo de até 24 horas.

CAPÍTULO VII – DAS APURAÇÕES

Art. 24º. Ao término do horário de votação, as urnas serão lacradas, e será lavrada a ata de votação, contabilizando-se os votantes e registrando qualquer irregularidade apontadas pelos mesários e membros da Comissão Eleitoral.

Art. 25º. Para as deliberações de quaisquer recursos ou situações referentes ao processo de apuração, poderão ser ouvidos os membros da Diretoria da FESC à critério da Comissão Eleitoral.

Art. 26º. Deverão ser consideradas as intenções de voto se não houver urna eletrônica.

Parágrafo único: A apuração deverá ser acompanhada pelos Candidatos, Mesários, Comissão Eleitoral e um representante da FESC, a contagem é de responsabilidade dos membros da Comissão Eleitoral que realizará a contagem de cada cédula na frente dos mesmos acima citados.

Art. 27º. Ao final da apuração, serão contabilizados os votos, sendo vencedores os 2 candidatos mais votados por região, sendo considerada uma margem para mais e para menos de 2% (dois por cento) de diferença da quantidade de assinaturas que constarem no livro de presença e do número de votantes da apuração com a quantidade de cédulas.

Art. 28º. Ao final dos trabalhos, serão lavradas as atas de eleição, apuração e posse dos atletas que representarão na Diretoria da FESC.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, por maioria simples dos votos.

Art. 30º. Este regimento só poderá ser alterado pela **Comissão Eleitoral** e suas alterações deverão ser

REGIMENTO ELEITORAL – ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS ATLETAS

publicitadas amplamente nas redes sociais da FESC.

Art. 31º. Nenhum candidato/a inscrito/a poderá recorrer à justiça comum deste processo eleitoral sem que antes sejam usados todos os recursos contidos neste regimento, bem como buscar em último caso o **TJDU – Tribunal de Justiça Desportiva Unificada**.

Art. 32º. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação em conformidade com a ata de reunião da Comissão Eleitoral.

Espírito Santo, 16 de Dezembro de 2023

Lindomar José Gomes

Presidente da Comissão Eleitoral

Valter Rico Júnior

Membro da Comissão Eleitoral

Rogério Pimentel

Membro da Comissão Eleitoral